

PROJETO DE LEI

Nº 639/2011

LEI Nº 9902

AUTÓGRAFO Nº 460/11

Nº

**URGENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**



**SECRETARIA**

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes

de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.487, de 14

de dezembro de 2011, às Entidades Beneficentes que desenvolvam progra-

mas e projetos na área de saúde, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

PL 639/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-156/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM. 20 DEZ 2011

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o *incluso Projeto de Lei*, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de Saúde, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Saúde, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26. da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-156/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE  
CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-20-Dez-2011-08:23-107612-2/6

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Emendas 2012 SAUDE



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 639/2011

**(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, - às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de saúde, e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes que prestam serviços na área da saúde, relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde, ou ainda para investimentos visando à melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei:

II - Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Saúde;

III - Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO:

IV - Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

VIII - Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

XI – Estejam em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 05 de Maio de 2010;

XII – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes:

XIII – Apresentem:

a) Relatório de atividades do ano corrente;  
 b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;  
 c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

d) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, quando atender criança e adolescente.

e) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;

e) Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;

f) Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;

g) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.

h) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria legalmente constituída;

i) CNPJ;

j) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

l) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XIV - No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES". nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II - Relatório de atividades;

III - Balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§ 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§ 3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§ 7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.

§ 8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§ 10 Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como a de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Saúde, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.



# Prefeitura de SOROCABA


Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

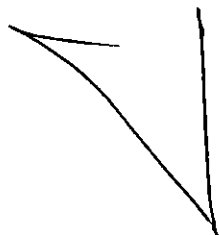
Art. 10 Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Saúde e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI  
 Prefeito Municipal f.







# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ABOS-ASS. BENEFICENTE ONCOLOGICA DE SOROCABA	EM.2012.612	11.01.00	10	302	1011	4896	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ABOS-ASS. BENEFICENTE ONCOLOGICA DE SOROCABA	EM.2012.134	11.01.00	10	302	1011	4655	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ADS ASSOCIACAO DE DIABETES DE SOROCABA	EM.2012.637	11.01.00	10	302	1011	4919	3.3.50.00.00	R\$ 12.000,00
ADS ASSOCIACAO DE DIABETES DE SOROCABA	EM.2012.266	11.01.00	10	302	1011	4682	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
ADS ASSOCIACAO DE DIABETES DE SOROCABA	EM.2012.563	11.01.00	10	302	1011	4859	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
AFISSORE-ASS.DOS FISSURADOS LABIO-PALATAIS DE SOR.	EM.2012.530	11.01.00	10	302	1011	4835	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ANBA DDORCTRA-BRASIL	EM.2012.513	11.01.00	10	302	1011	4824	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ANBA DDORCTRA-BRASIL	EM.2012.609	11.01.00	10	302	1011	4893	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
ASIPECA-ASS.DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOA C/ CANCER	EM.2012.814	11.01.00	10	302	1011	6038	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASIPECA-ASS.DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOA C/ CANCER	EM.2012.193	11.01.00	10	302	1011	4718	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
ASIPECA-ASS.DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOA C/ CANCER	EM.2012.689	11.01.00	10	302	1011	4945	3.3.50.00.00	R\$ 40.000,00
ASPA-ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS	EM.2012.600	11.01.00	10	302	1011	4884	3.3.50.00.00	R\$ 2.000,00
ASS. DO SOCORRO IMEDIATO-PESSOAS C/ CANCER ASIPECA	EM.2012.718	11.01.00	10	302	1011	4958	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASS. DOS OSTOMIZADOS DE SOROCABA E REGIAO	EM.2012.063	11.01.00	10	302	1011	4613	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASS. PROTETORA DOS ANIMAIS - ASPA	EM.2012.010	11.01.00	10	302	1011	4570	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS. SOCORRO IMEDIATO PESSOAS COM CANCER ASSIPECA	EM.2012.062	11.01.00	10	302	1011	4612	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSAV ASS SOROCABANA APOIO A VIDA	EM.2012.158	11.01.00	10	301	1001	4666	3.3.50.00.00	R\$ 25.025,00
ASSOC DOS OSTOMIZADOS DE SOROCABA E REGIAO	EM.2012.947	11.01.00	10	302	1011	6127	3.3.50.00.00	R\$ 12.000,00
ASSOC PROTETORA DOS ANIMAIS - ASPA	EM.2012.488	11.01.00	10	302	1011	3185	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC SOCORRO IMEDIATO PESSOAS COM CANCER -ASIPECA	EM.2012.904	11.01.00	10	302	1011	6090	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC. DOS OSTOMIZADOS DE SOROCABA E REGIAO	EM.2012.719	11.01.00	10	302	1011	4959	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOC. PAULISTA DOS CIRURG. DENTISTAS APCD	EM.2012.041	11.01.00	10	302	1011	4596	3.3.50.00.00	R\$ 60.000,00
ASSOCIACAO DE DIABETES DE SOROCABA - ADS	EM.2012.004	11.01.00	10	302	1011	4565	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO DE DIABETES DE SOROCABA - ADS	EM.2012.610	11.01.00	10	302	1011	4894	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
ASSOCIACAO DIABETES DE SOROCABA	EM.2012.109	11.01.00	10	302	1011	4645	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

ASSOCIACAO DOS OSTOMIZADOS DE SOROCABA E REGIAO	EM.2012.279	11.01.00	10	302	1011	4794	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO DOS OSTOMIZADOS DE SOROCABA E REGIAO	EM.2012.588	11.01.00	10	302	1011	4875	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS	EM.2012.428	11.01.00	10	302	1011	4756	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.016	11.01.00	10	302	1011	4575	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
CVV-CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA	EM.2012.531	11.01.00	10	302	1011	4836	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
FUNDACAO ALEXANDRA SCHLUMBERGER	EM.2012.813	11.01.00	10	302	1011	6037	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
FUNDACAO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR	EM.2012.528	11.01.00	10	302	1011	4834	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
FUNDACAO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR	EM.2012.782	11.01.00	10	302	1011	4995	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.411	11.01.00	10	302	1011	3068	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.107	11.01.00	10	302	1011	4643	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.207	11.01.00	10	302	1011	4731	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.529	11.01.00	10	302	1011	3167	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.820	11.01.00	10	302	1011	6044	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.263	11.01.00	10	302	1011	4685	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.625	11.01.00	10	302	1011	4909	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.626	11.01.00	10	302	1011	4910	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.421	11.01.00	10	302	1011	4762	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
GRUPO DE PESQ. E ASSIST. AO CANCER INFANTIL-GPACI	EM.2012.928	11.01.00	10	302	1011	6112	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
GRUPO DE PESQUISA E ASSIST. CANCER INFANTIL GPACI	EM.2012.025	11.01.00	10	302	1011	4584	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC. DE SOROCABA	EM.2012.352	11.01.00	10	302	1011	3065	4.4.50.00.00	R\$ 150.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	EM.2012.834	11.01.00	10	302	1011	6056	3.3.50.00.00	R\$21.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROC.	EM.2012.353	11.01.00	10	302	1011	4774	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	EM.2012.034	11.01.00	10	302	1011	4590	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	EM.2012.103	11.01.00	10	302	1011	4640	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.125	11.01.00	10	302	1011	4654	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.


IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.183	11.01.00	10	302	1011	4709	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.257	11.01.00	10	302	1011	3036	4.4.50.00.00	R\$ 15.000,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA	EM.2012.664	11.01.00	10	302	1011	4930	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.690	11.01.00	10	302	1011	3126	4.4.50.00.00	R\$ 60.000,00
SANTA CASA DE SOROCABA	EM.2012.418	11.01.00	10	302	1011	4764	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
SPASO-ASSOC. PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.692	11.01.00	10	302	1011	4947	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
SPASO-SOCIED. PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.354	11.01.00	10	302	1011	3066	4.4.50.00.00	R\$ 50.000,00
SPASO-SOCIED. PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.355	11.01.00	10	302	1011	4773	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
SPASO-SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.607	11.01.00	10	302	1011	4891	3.3.50.00.00	R\$ 3.000,00
TRANSDORESO-ASS. PAC. DOAD. TRANSP.RENAIS SOR.E REG.	EM.2012.630	11.01.00	10	302	1011	4914	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
UNIAO DOS PORT. ESCLEROSE MULTIPLA SOR.E REGIAO	EM.2012.909	11.01.00	10	302	1011	6094	3.3.50.00.00	R\$3.000,00
UNIAO DOS PORTADORES DE ESCLEROSE	EM.2012.039	11.01.00	10	302	1011	4595	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
UNIAO DOS PORTADORES DE ESCLEROSE MULT.DE SOR.E RE	EM.2012.503	11.01.00	10	302	1011	4816	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
UPEM SOROCABA	EM.2012.781	11.01.00	10	302	1011	4994	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
UPEM-SOR UNIAO PORT ESCLEROSE MULTIPLA SOR REGIAO	EM.2012.094	11.01.00	10	302	1011	4634	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00

**Recebido na Div. Expediente**

20 de dezembro de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

s/s 22 / 12 / 11

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCENLENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 639/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de saúde, e dá outras providências.

Sobre a proposição apresentada, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, temos a expor:

*“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

## TÍTULO I

*Da Lei de Orçamento*

### CAPÍTULO I

*Disposições Gerais*

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.*

### CAPÍTULO III

*Da Despesa*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

*DESPESAS CORRENTES*  
*Despesas de Custeio*  
*Transferências Correntes*

§ 3º Considera-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo como: (g.n.)

*I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;*” (g.n.)

Este PL dispõe, ainda, que em contrapartida da Subvenção Social recebida, a Entidade beneficiada deverá prestar contas e apresentar documentos que menciona, para fins de fiscalização. Sublinha-se que a fiscalização Municipal exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, está estabelecida na Constituição da República:

## *CAPÍTULO IV* *DOS MUNICÍPIOS*

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (g.n.)

Valemo-nos do professor Petrônio Braz, abaixo-expostos, concernente ao controle interno, fiscalização orçamentária e patrimonial do Município exercido pelo Poder Executivo:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

### *Fiscalização Financeira e Orçamentária*

*Controle é verificação administrativa, fiscalização financeira, tendo, em Direito Administrativo, o sentido de autoverificação. Observa ADILSON SOARES COSTA (R.TCMG 17/4, p. 241) que o termo controle atualmente tem abrangência gigantesca em todo mundo, quando cada vez mais a administração pública é alvo de observação e é cobrada pelos seus atos.*

Como dispõe a Constituição da República, em seu art. 31, caput, e regulamentam as Leis Orgânicas Municipais, a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

### *Controle Interno*

*“O controle interno da fiscalização orçamentária e patrimonial do Município é exercido pelo Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições da Câmara Municipal, envolvendo:*

*II – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita e a realização da despesa ou o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;*

*V – o apoio ao controle externo, exercido pela Câmara Municipal” .*

*Na execução do controle interno o Poder Executivo, sem prejuízo das Atribuições da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas,*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*deve acompanhar a execução do orçamento, verificando a execução dos programas de trabalho e regularidade da realização da receita e da despesa<sup>1</sup>.*

Destaca-se, outrossim, que a concessão de auxílio financeiro de que trata este PL, se dará mediante convênio, frisa-se que os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*I - (...)*

*XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei".*

Constata-se que este Projeto de Lei, está em conformidade com o nosso Direito Positivo, pois a concessão de auxílio financeiro a entidades de saúde trata-se de subvenção social e essa é despesa corrente destinada a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, a mencionada despesa consta no Orçamento Municipal; a fiscalização da aludida despesa pelo Município através do sistema de controle interno do Poder Executivo é um mandamento Constitucional; por fim verifica-se que a concessão de auxílio financeiro de que trata este PL, se dará

<sup>1</sup> BRAZ, Petrônio. *Tratado de Direito Municipal*. Leme/SP: Ed. Mundo Jurídico, 3º Ed, Vol. 1, 2009. 655, 660, 661, pp.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

mediante convênio, cuja celebração é matéria legislativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)*

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 639/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de saúde, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de dezembro de 2011.

**ANSELMO BOLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*



Parer Favorável.

17V

Allyps

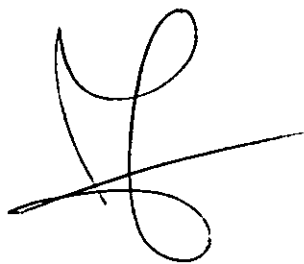
22/12/11

- Concorde com o Relator



Anselmo Rolim Neto  
Vereador

22/12/11





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 639/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às Entidades Benéficas que desenvolvam programas e projetos na área de saúde, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 639/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de saúde, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
Presidente

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Membro

  
CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI  
Membro



**1ª DISCUSSÃO** SE.81/2011

APROVADO  REJEITADO

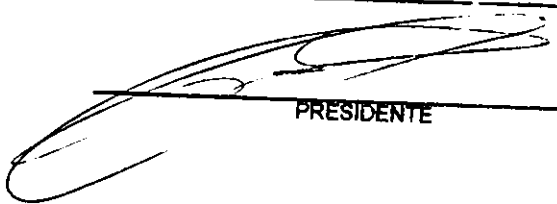
EM 22 / 12 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE.82/2011

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 12 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



20

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente



MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 460/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de emendas parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei n° 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 639/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes que prestam serviços na área da saúde, relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde, ou ainda para investimentos visando à melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das emendas parlamentares ao orçamento vigente (Lei n° 9.847, 14 de dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Saúde;







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

III - tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;

IV - sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V - não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII - estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII - tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

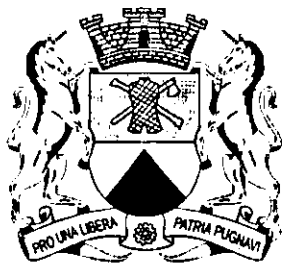
XI - estejam em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de novembro de 2010 e 16 de 05 de maio de 2010;

XII - não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

XIII - apresentem:

- a) relatório de atividades do ano corrente;
- b) ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- c) cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;
- d) comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando atender criança e adolescente;
- e) alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- e) relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
- f) ficha de cadastro no CNES - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- g) cópia do estatuto social registrado em Cartório;
- h) cópia da ata de eleição da Diretoria legalmente constituída;
- i) CNPJ;
- j) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- i) carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - no caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente

constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

d) cópia do CNPJ.

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES - PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba;

II - relatório de atividades;

III - balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

V - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

b) relação nominal dos usuários que frequentaram a entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo Presidente da instituição;

c) relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês.

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de emendas parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.

§8º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como a de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da entidade contemplada com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área de Saúde, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Saúde e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 34.015/2011)  
LEI Nº 9.902, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, - às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de saúde, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 639/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes que prestam serviços na área de saúde, relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde, ou ainda para investimentos visando à melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

- I - Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;
- II - Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Saúde;
- III - Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;
- IV - Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;
- V - Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;
- VI - Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
- VII - Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;
- VIII - Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;
- IX - Estejam em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 05 de Maio de 2010;
- X - Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;
- XI - Apresentem:
  - A) Relatório de atividades do ano corrente;
  - B) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
  - C) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
  - D) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, quando atender criança e adolescente.
  - E) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;
  - F) Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
  - G) Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
  - H) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
  - I) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria legalmente constituída;
  - J) CNPJ;
  - K) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
  - L) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
  - M) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
  - N) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 02 DE 05

XII - No caso de alteração apresentar:

- A) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- B) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- C) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- D) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II - Relatório de atividades;

III - Balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

- A) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
- B) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;
- C) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como a de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 03 DE 05

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Saúde, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Saúde e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

ADEMIR HIROMU WATANABE  
Secretário da Saúde

WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509  
FOLHA 04 DE 05

SEJ-DCDAO-PL-EX-156/2011

PA 34015/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de Saúde, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Saúde, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

9/5-016/01-12181-08123-107612-56

PROJETO DE LEI







# Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509  
FOLHA 05 DE 05

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Emendas 2012 SAUDE

PROTOCOLADO EM 20-12-2011 08:23:10 612-66

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 34.015/2011)

LEI Nº 9.902, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, - às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de saúde, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 639/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes que prestam serviços na área da saúde, relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de saúde, ou ainda para investimentos visando à melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011) e relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria da Saúde;

III - Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidade mínima sugeridos pelo CMAS, CMDCA e FEASO;

IV - Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 02 (dois) anos;

V - Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII - Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII - Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX - Estejam em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 05 de Maio de 2010;

X - Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

XI - Apresentem:

A) Relatório de atividades do ano corrente;

B) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

C) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da

Entidade.

D) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, quando atender criança e adolescente.



Lei nº 9.902, de 28/12/2011 – fls. 2.

- E) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária, quando for o caso;
- F) Relatório das atividades desenvolvidas no ano corrente;
- G) Ficha de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde;
- H) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório.
- I) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria legalmente constituída;
- J) CNPJ;
- K) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante

(s) legal(ais);

- L) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- M) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- N) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XII - No caso de alteração apresentar:

- A) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- B) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- C) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- D) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES – PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II - Relatório de atividades;

III - Balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

A) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

B) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SES, assinado pelo presidente da Instituição;

C) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;



Lei nº 9.902, de 28/12/2011 – fls. 3.

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria da Saúde, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto à Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da SES.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção, reforma ou ampliação, bem como a de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria da Saúde fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Saúde, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria da Saúde, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.



Lei nº 9.902, de 28/12/2011 – fls. 4.

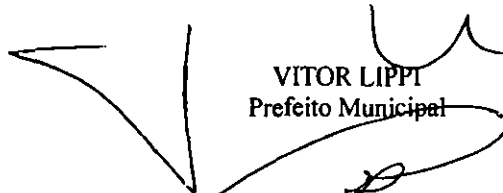
Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

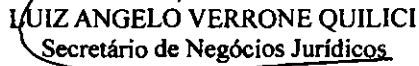
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria da Saúde e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



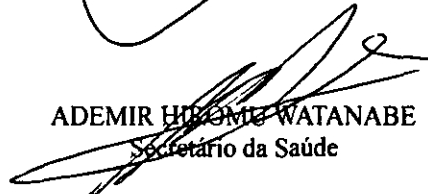
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



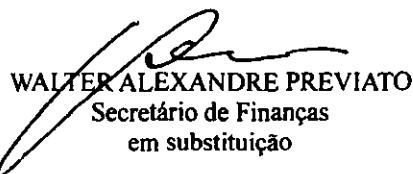
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão



ADEMIR HIROMI WATANABE  
Secretário da Saúde



WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GERVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.902, de 28/12/2011 – fls. 5.

## ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ABOS-ASS. BENEFICENTE ONCOLOGICA DE SOROCABA	EM.2012.612	11.01.00	10	302	1011	4896	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ABOS-ASS. BENEFICENTE ONCOLOGICA DE SOROCABA	EM.2012.134	11.01.00	10	302	1011	4655	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ADS ASSOCIACAO DE DIABETES DE SOROCABA	EM.2012.637	11.01.00	10	302	1011	4919	3.3.50.00.00	R\$ 12.000,00
ADS ASSOCIACAO DE DIABETES DE SOROCABA	EM.2012.266	11.01.00	10	302	1011	4682	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
ADS ASSOCIACAO DE DIABETES DE SOROCABA	EM.2012.563	11.01.00	10	302	1011	4859	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
AFFISORE-ASS.DOS FISSURADOS LABIO-PALATAIS DE SOR.	EM.2012.530	11.01.00	10	302	1011	4835	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ANBA DDORCTRA-BRASIL	EM.2012.513	11.01.00	10	302	1011	4824	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ANBA DDORCTRA-BRASIL	EM.2012.609	11.01.00	10	302	1011	4893	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
ASIPECA-ASS.DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOA C/ CANCER	EM.2012.814	11.01.00	10	302	1011	6038	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASIPECA-ASS.DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOA C/ CANCER	EM.2012.193	11.01.00	10	302	1011	4718	3.3.50.00.00	R\$ 5.025,00
ASIPECA-ASS.DE SOCORRO IMEDIATO A PESSOA C/ CANCER	EM.2012.689	11.01.00	10	302	1011	4945	3.3.50.00.00	R\$ 40.000,00
ASPA-ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS	EM.2012.600	11.01.00	10	302	1011	4884	3.3.50.00.00	R\$ 2.000,00
ASS. DO SOCORRO IMEDIATO-PESSOAS C/ CANCER ASIPECA	EM.2012.718	11.01.00	10	302	1011	4958	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASS. DOS OSTOMIZADOS DE SOROCABA E REGIAO	EM.2012.063	11.01.00	10	302	1011	4613	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASS. PROTETORA DOS ANIMAIS - ASPA	EM.2012.010	11.01.00	10	302	1011	4570	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS. SOCORRO IMEDIATO PESSOAS COM CANCER ASSIPECA	EM.2012.062	11.01.00	10	302	1011	4612	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSAV ASS SOROCABANA APOIO A VIDA	EM.2012.158	11.01.00	10	301	1001	4666	3.3.50.00.00	R\$ 25.025,00
ASSOC DOS OSTOMIZADOS DE SOROCABA E REGIAO	EM.2012.947	11.01.00	10	302	1011	6127	3.3.50.00.00	R\$ 12.000,00
ASSOC PROTETORA DOS ANIMAIS - ASPA	EM.2012.488	11.01.00	10	302	1011	3185	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC SOCORRO IMEDIATO PESSOAS COM CANCER -ASIPECA	EM.2012.904	11.01.00	10	302	1011	6090	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC. DOS OSTOMIZADOS DE SOROCABA E REGIAO	EM.2012.719	11.01.00	10	302	1011	4959	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOC. PAULISTA DOS CIRURG. DENTISTAS APCD	EM.2012.041	11.01.00	10	302	1011	4596	3.3.50.00.00	R\$ 60.000,00
ASSOCIACAO DE DIABETES DE SOROCABA - ADS	EM.2012.004	11.01.00	10	302	1011	4565	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO DE DIABETES DE SOROCABA - ADS	EM.2012.610	11.01.00	10	302	1011	4894	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
ASSOCIACAO DIABETES DE SOROCABA	EM.2012.109	11.01.00	10	302	1011	4645	3.3.50.00.00	\$ 10.000,00
ASSOCIACAO DOS OSTOMIZADOS DE SOROCABA E REGIAO	EM.2012.279	11.01.00	10	302	1011	4794	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO DOS OSTOMIZADOS DE SOROCABA E REGIAO	EM.2012.588	11.01.00	10	302	1011	4875	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS	EM.2012.428	11.01.00	10	302	1011	4756	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00



Lei nº 9.902, de 28/12/2011 – fls. 6.

BANCO DE OLHOS DE SOROCABA	EM.2012.016	11.01.00	10	302	1011	4575	3.3.50.00.00	R\$ 25.000,00
CVV-CENTRO DE VALORIZACAO DA VIDA	EM.2012.531	11.01.00	10	302	1011	4836	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
FUNDACAO ALEXANDRA SCHLUMBERGER	EM.2012.813	11.01.00	10	302	1011	6037	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
FUNDACAO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR	EM.2012.528	11.01.00	10	302	1011	4834	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
FUNDACAO ASSISTENCIAL PAZ E AMOR	EM.2012.782	11.01.00	10	302	1011	4995	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.411	11.01.00	10	302	1011	3068	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.107	11.01.00	10	302	1011	4643	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.207	11.01.00	10	302	1011	4731	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.529	11.01.00	10	302	1011	3167	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.820	11.01.00	10	302	1011	6044	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.263	11.01.00	10	302	1011	4685	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
GPACI-GRUPO DE PESQUISA E APOIO AO CANCER INFANTIL	EM.2012.625	11.01.00	10	302	1011	4909	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.626	11.01.00	10	302	1011	4910	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
GRUPO APOIO COMBATE DROGA/ALCOOL S.ANTONIO GRASA	EM.2012.421	11.01.00	10	302	1011	4762	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
GRUPO DE PESQ. E ASSIST. AO CANCER INFANTIL-GPACI	EM.2012.928	11.01.00	10	302	1011	6112	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
GRUPO DE PESQUISA E ASSIST. CANCER INFANTIL GPACI	EM.2012.025	11.01.00	10	302	1011	4584	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERIC. DE SOROCABA	EM.2012.352	11.01.00	10	302	1011	3065	4.4.50.00.00	R\$ 150.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	EM.2012.834	11.01.00	10	302	1011	6056	3.3.50.00.00	R\$21.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROC.	EM.2012.353	11.01.00	10	302	1011	4774	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	EM.2012.034	11.01.00	10	302	1011	4590	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA	EM.2012.103	11.01.00	10	302	1011	4640	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.125	11.01.00	10	302	1011	4654	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.183	11.01.00	10	302	1011	4709	3.3.50.00.00	R\$ 10.025,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.257	11.01.00	10	302	1011	3036	4.4.50.00.00	R\$ 15.000,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA	EM.2012.664	11.01.00	10	302	1011	4930	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA	EM.2012.690	11.01.00	10	302	1011	3126	4.4.50.00.00	R\$ 60.000,00
SANTA CASA DE SOROCABA	EM.2012.418	11.01.00	10	302	1011	4764	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
SPASO-ASSOC. PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.692	11.01.00	10	302	1011	4947	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
SPASO-SOCIED. PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.354	11.01.00	10	302	1011	3066	4.4.50.00.00	R\$ 50.000,00
SPASO-SOCIED. PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.355	11.01.00	10	302	1011	4773	3.3.50.00.00	R\$ 50.000,00



Lei nº 9.902, de 28/12/2011 – fls. 7.

SPASO-SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS DE SOROCABA	EM.2012.607	11.01.00	10	302	1011	4891	3.3.50.00.00	R\$ 3.000,00
TRANSDORESO-ASS. PAC. DOAD. TRANSP.RENAIS SOR.E REG.	EM.2012.630	11.01.00	10	302	1011	4914	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
UNIAO DOS PORT. ESCLEROSE MULTIPLA SOR.E REGIAO	EM.2012.909	11.01.00	10	302	1011	6094	3.3.50.00.00	R\$3.000,00
UNIAO DOS PORTADORES DE ESCLEROSE	EM.2012.039	11.01.00	10	302	1011	4595	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
UNIAO DOS PORTADORES DE ESCLEROSE MULT.DE SOR.E RE	EM.2012.503	11.01.00	10	302	1011	4816	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
UPEM SOROCABA	EM.2012.781	11.01.00	10	302	1011	4994	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
UPEM-SOR UNIAO PORT ESCLEROSE MULTIPLA SOR REGIAO	EM.2012.094	11.01.00	10	302	1011	4634	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00





Lei nº 9.902, de 28/12/2011 – fls. 8.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-156/2011

PA 34015/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos na área de Saúde, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria da Saúde, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de saúde, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Saúde, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

